

**Parecer nº 12/IEF/AFLOBIO PRESID OLEGARIO/2025**

**PROCESSO Nº 2100.01.0041757/2024-92**

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: JOSÉ GERALDO TIAGO	CPF/CNPJ: 004.910.146-35
Endereço: Fazenda Areias	Bairro: ZONA RURAL
Município: Presidente Olegário	UF: Minas Gerais
Telefone: (34) 99839-7647	E-mail: agricultura4g@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: FAZENDA AREIAS	Área Total (ha): 172,2719
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 32.452, Livro: 2-EV CM, Folha: 105	Município/UF: PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153400-358E.CECD.8881.4973.AD4E.B27F.C3F5.B50F	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,9665	ha	355.974,92	7.997.751,66

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,9665	ha	23 K	355.974,92	7.997.751,66

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		9,9665 ha

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado antropizado		9,9665

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	305,6725	m³

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 07/11/2024

Data da vistoria: 16/03/2025

Data de solicitação de informações complementares: 26/03/2025 (ofício nº 10/2025 - documento nº 110251411)

Data do recebimento de informações complementares: 17/04/2025

Data de solicitação de informações complementares: 27/05/2025 (ofício nº 24/2025 - documento nº 114522591)

Data do recebimento de informações complementares: 27/05/2025

Data de solicitação de informações complementares: 18/06/2025 (ofício nº 30/2025 - documento nº 116305251)

Data do recebimento de informações complementares: 05/07/2025

Data de emissão do parecer técnico: 08/09/2025

**2. OBJETIVO**

O processo em questão tem como objetivo requerer a supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 9,9665 hectares, visando à expansão do empreendimento destinado à realização de atividades Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo com produção de 305,6725 m<sup>3</sup> de lenha de espécies florestais nativas, que será de uso interno no imóvel ou empreendimento, de acordo com o último requerimento apresentado (documento nº 114559558).

### **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

#### **3.1 Imóvel rural:**

O imóvel "Fazenda Areias" é composto pela matrícula 32.452 (documento nº 101185449), localizado no município de Presidente Olegário, com área total matriculada de 172,2719 hectares, pertencente a José Geraldo Tiago.

A intervenção ocorrerá no empreendimento Fazenda Areias, CAR nº MG-3153400-358E.CECD.8881.4973.AD4E.B27F.C3F5.B50F (documento nº101185452), matrícula 32.452 (documento nº101185449), com área total matriculada de 172,1934 ha, pertencente a José Geraldo Tiago, com reserva legal de 38,8864 hectares.

#### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: CAR nº MG-3153400-358E.CECD.8881.4973.AD4E.B27F.C3F5.B50F (documento nº101185452)

- Área total: 172,1934ha

- Área de reserva legal: 38,8864 ha

- Área de preservação permanente: 22,4955 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 22,1716 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 38,8864 ha

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Matrícula 32.452 / Av-01-32.452 ( 101185449 )

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada remotamente. A localização e composição da Reserva Legal proposta no CAR estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento do processo e não há cômputo de APP em seu quantitativo.

A área proposta para a reserva legal é a mais indicada pois forma um corredor ecológico com a APP de curso hídrico, permitindo que a regeneração natural seja bem sucedida devido ao banco de sementes que existe tanto na APP quanto nas glebas de reserva que estão preservadas, além de promover o fluxo gênico da fauna e flora, vindo de encontro ao que preconiza a Lei Estadual nº 20.922/2013:

*"Art. 26 – A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:*

*I – o plano diretor de bacia hidrográfica;*

*II – o Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE;*

*III – a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;*

*IV – as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade;*

*V – as áreas de maior fragilidade ambiental."*

Portanto, APROVO a área de 38,8864 hectares de reserva legal por estar cumprindo os requisitos das normas legais vigentes.

### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

O processo em questão requer a supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 9,9665 hectares, visando à expansão do empreendimento destinado à realização de práticas de Criação de bovinos, babalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (documento nº 101185433), de acordo com o último requerimento apresentado (documento nº 114559558).

Taxa de Expediente: DAE nº 1401337901091 no valor de R\$ 707,48 , pago em 31/05/2024 (supressão de vegetação nativa 9,9600 ha) - (documento nº 101185507 )

Taxa florestal: DAE nº 2901337900603 no valor de R\$ 2.259,40, pago em 31/05/2024 (volumetria: 305,6725 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa) - (documento nº101185509 )

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23134692 (documento nº101185455)

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Media e Muito Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não existe
- Unidade de conservação: Não existe
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não existe
- Outras restrições: Não existe

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 - Criação de bovinos, babalinos, equinos, muares, ovinos e caprino em regime extensivo
- Atividades licenciadas: G-02-07-0 - Criação de bovinos, babalinos, equinos, muares, ovinos e caprino em regime extensivo
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não Passível
- Número do documento:

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada no dia 16/03/2025 *in loco* no empreendimento Fazenda Areias, localizada no município de Presidente Olegário - MG, pelo analista ambiental Diego Ferreira da Silva Rodrigues e pelo Supervisor Regional Frederico Fonseca Moreira.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: A topografia da propriedade é suave ondulado.
- Solo: A propriedade tem como solos predominantes Neossolo litórico distrófico o e Latossolo vermelho distrófico.
- Hidrografia: 22,4955 ha de APP, a propriedade pertence a bacia do Rio São Francisco.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: Bioma Cerrado, segundo o IDE SISEMA.
- Fauna: Segundo o PIA - Projeto de Intervenção Ambiental (Nº SEI 96018307), a fauna da região apresenta grande diversidade de espécies de animais com destaque a avifauna que apresenta um bom grau de conservação e um complexo de espécies pertencentes a diversos habitats como o cerrado, mata ciliar e pasto aberto o que reflete a grande diversidade de aves da região, tais como pica-pau, ema, perdiz, seriema, juriti, anu, dentre outros.

Quanto a herpetofauna (anfíbios e répteis) pode-se destacar cobras de diversas espécies, tais como, cascavel, jararaca, coral caninana, dentre outras. Também foram relatados que na região existem diversas espécies de rãs, sapos e pererecas.

Quanto à fauna de invertebrados foram observados várias espécies de insetos como borboletas, formigas, grilos, aracnídeos, entre outros, mas não foram identificados.

Os peixes mais frequentes da ictiofauna são traíra, dourado, surubim, tilápia, piava, mandi, piau, bicuda, pacu, piranha, tambaqui, bagre, Matrinchã, dentre outros.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se torna necessária a apresentação de alternativa técnica e locacional para supressão de cobertura vegetal nativa em bioma cerrado e/ou sem intervenção em áreas de APP ou supressão de espécies ameaçados de extinção da lista oficial do Estado de Minas Gerais.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo em questão tem como objetivo requerer a supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 9,9665 hectares, visando à expansão do empreendimento destinado à realização de atividades criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo com produção de 305,6725 m<sup>3</sup> de lenha de espécies florestais nativas, que será de uso interno no imóvel ou empreendimento, de acordo com o último requerimento apresentado (documento nº 114559558).

Foi apresentado o PIAS - Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado (documento nº 101185435) - no qual é descrita que "A finalidade da intervenção requerida é a utilização da área de 9,9665 ha de cerrado para ampliação da área de pastagens no imóvel."

De acordo com a vistoria *in loco* realizada pelo analista do IEF Diego Rodrigues e pelo Supervisor Regional Frederico Fonseca, a área solicitada para supressão apresenta fitofisionomia de um Cerrado típico, conforme vídeos realizados por meio do Drone DJI Mini 3 Pro (documentos nº 118180151), ferramenta tecnológica que pode ser utilizada com o objetivo de fornecer mais informações sobre o empreendimento, dando maior embasamento para a tomada de decisões, cuja utilização tem o amparo legal dado pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021:

*"Art. 24 – Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo."*

*Parágrafo único – Nos casos de vistorias em áreas inacessíveis ou cujo acesso possa colocar em risco a segurança da equipe técnica, o empreendedor deverá fornecer subsídios para coleta das informações necessárias à análise, podendo ser aceita a utilização de drones, a realização de sobrevoos ou de outras tecnologias aplicáveis."*

Foi apresentado o PIA - Projeto de Intervenção Ambiental (documento nº 101185435) no qual informa que: "A finalidade da intervenção requerida é a utilização da área de 9,9665 ha de cerrado para ampliação da área de pastagens no imóvel."

*"A vegetação requerida possui característica de cerrado. Durante vistoria realizada no empreendimento verificou-se que as espécies existentes são características dessas fitofisionomias. Algumas espécies encontradas na área foram, Lobeira (*Solanum lycocarpum*), Quaresmeira (*Tibouchina granulosa*), Sucupira preta (*Bowdichia virgilioides*), Caviuna do cerrado (*Dalbergia miscolobium*), Marmelada (*Amaioua intermedia*), Casca d'anta (*Rauvolfiasellowii*), Cagaiteira (*Eugenia dysenterica*), Ingá (*Inga cylindrica*), Pindaíba (*Xylopia aromaticata*), Araticum (*Annona crassiflora*), Pau terra (*Qualea grandiflora*), Quaresmeira (*Tibouchina granulosa*), Fava de arara (*Dimorphandra mollis*), Barbatimão (*Stryphnodendron adstringens*), Jacaranda do cerrado (*Machaerium opacum*), Jatobá (*Hymenaea stigonocarpa*) dentre outras. Não foram verificadas espécies ameaçadas de extinção conforme portaria 148 do Ministério do Meio Ambiente."*

E ainda: *"Estima-se o rendimento lenhoso de 297,3916 metros cúbicos de lenha para a área de 9,96 ha de supressão em vegetação nativa. Como o requerimento é dispensado de inventário florestal, o rendimento foi estipulado levando em consideração observações na área e as médias descritas no decreto 47.837/2020, para as fitofisionomias de cerrado. Não foi contabilizado volume referente a tocos e raízes, por entender que estaríamos superestimando essa volumetria."*

Embora tenha sido relatado no PIA que não foram verificadas espécies ameaçadas de extinção, foi constatado durante vistoria a presença de espécie protegida por lei. Para tanto, foi solicitada a apresentação do censo florestal com as coordenadas da área desses indivíduos.

Foi apresentado o documento "Ofício CENSO DOS PEQUIS" (documento nº 111922894) elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Júlio Cesar Moreira Silva, CREA MG nº 214.576/D, sendo relatado o seguinte: *"Para dar continuidade no processo de intervenção ambiental SEI nº 2100.01.0041757/2024-92 conforme solicitado no Ofício IEF/AFLOBIO PRESID OLEGARIO nº. 10/2025 segue abaixo censo florestal referente aos pequizeiros encontrados na área solicitada para intervenção ambiental. Foram encontrados 74 espécimes de pequi na área de intervenção. Todos os espécimes foram devidamente georreferenciados conforme planilha abaixo. Ressalta-se que todas as coordenadas em UTM dessa planilha se encontram em Datum SIRGAS 2000."*

Nº Árv.	Nome Científico	Nome Comum	Coordenada Geográfica	
701	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.110	7.971.994
702	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.113	7.971.996
703	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.115	7.972.002
704	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.109	7.972.001
705	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.122	7.972.005
706	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.130	7.972.007
707	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.137	7.972.011
708	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.150	7.972.011
709	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.157	7.972.003
710	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.162	7.972.002
711	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.186	7.971.987
712	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.200	7.972.005
713	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.202	7.972.010
714	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.206	7.972.007
715	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.207	7.972.009
716	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.206	7.972.011
717	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.213	7.972.018

718	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.213	7.972.018
719	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.216	7.972.018
720	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.227	7.972.014
721	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.231	7.972.018
722	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.234	7.972.015
723	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.234	7.971.999
724	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.234	7.971.998
725	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.239	7.971.990
726	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.257	7.971.992
727	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.265	7.972.009
728	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.257	7.972.039
729	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.228	7.972.048
730	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.224	7.972.049
731	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.222	7.972.052
732	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.213	7.972.060
733	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.214	7.972.060
734	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.207	7.972.047
735	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.206	7.972.043
736	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.170	7.972.076
737	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.153	7.972.056
738	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.121	7.972.052
739	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.122	7.972.072
740	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.138	7.972.089
741	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.123	7.972.100
742	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.111	7.972.056
743	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.111	7.972.049
744	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.118	7.972.037
745	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.114	7.972.023
746	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.120	7.972.017
747	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.104	7.972.033
748	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.101	7.972.040
749	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.096	7.971.993
750	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.095	7.971.992
751	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.132	7.971.972
752	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.138	7.971.974
753	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.142	7.971.986
754	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.143	7.971.989
755	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.145	7.971.989
756	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.146	7.971.989
757	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.149	7.971.991
758	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.150	7.971.991
759	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.155	7.971.988
760	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.165	7.971.987
761	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.167	7.971.987
762	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.161	7.971.927
763	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.177	7.971.914
764	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.183	7.971.913
765	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.186	7.971.916
766	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.202	7.971.892
767	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.206	7.971.891
768	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.198	7.971.888
769	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.199	7.971.845
770	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.182	7.971.888
771	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.184	7.971.887
772	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.086	7.971.976
773	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.051	7.972.002
774	<i>Caryocar brasiliensis</i>	Pequi	340.031	7.972.016

A espécie *Caryocar brasiliensis* (Pequi) é protegida pela Lei Estadual 20.308/2012 e sua supressão só é permitida nos casos listados abaixo:

"Art. 1º Os arts. 1º e 2º da [Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*).

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica ao plantio de pequizeiros com finalidade econômica, exceto em caso de plantio decorrente do cumprimento das exigências previstas nesta Lei.

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."

Como a atividade a ser implantada no empreendimento é a pecuária, que não é considerada nem utilidade pública e nem interesse social e como a área não é considerada área rural antropizada e sim um fragmento de vegetação nativa, a supressão desses 74 espécimes de *Caryocar brasiliense* não é passível de aprovação, devendo ser preservados na área, sob pena de sanções administrativas.

É importante aqui destacar que, como o processo em tela requer a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, o empreendimento perde o benefício da Lei Estadual nº 20.922/2013, artigo 16, § 15, de manutenção das APPs consolidadas:

"Art. 16 – Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

(...)

§ 15 – A realização das atividades previstas no caput observará critérios técnicos de conservação do solo e da água indicados no PRA, sendo vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo."

Portanto, deverão ser recuperadas **TODAS** as APPs do empreendimento desprovidas de vegetação, inclusive as consolidadas, nos parâmetros do artigo 9º da Lei Estadual nº 20.922/2013:

Art. 9º – Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs:

I – as faixas marginais de cursos d'água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

a) 30m (trinta metros), para os cursos d'água de menos de 10m (dez metros) de largura;

(...)

IV – as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, no raio mínimo de 50m (cinquenta metros)

Para tanto, após solicitação por meio do ofício nº 30/2025 (documento nº 116305251), foi apresentado o PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (documento nº 117492319) elaborado sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Júlio César Moreira Silva, CREA MG nº 214.576/D, ART nº MG20254087507 (documento nº 117492318).

De acordo com o PTRF apresentado, o objetivo geral é a "Regeneração da flora nativa do Cerrado de todas as APPs desprovidas de vegetação na Fazenda Areias, no município de Presidente Olegário, por meio do cercamento de áreas de vegetação nativa, promovendo a regeneração natural da vegetação.".

Os objetivos específicos são:

"Proteção de áreas com vegetação de cerrado nativo, por meio do cercamento de perímetros.

Promover a regeneração natural da flora, nas APPs, permitindo a recuperação do ecossistema local.

Incentivar a conscientização ambiental entre a comunidade local e promover a educação ambiental."

Foi apresentada a metodologia de execução do PTRF, incluindo o levantamento das áreas a serem recuperadas, para planejamento e execução do cercamento das mesmas, monitoramento visando garantir a integridade do cercamento, a evolução da regeneração da vegetação e a observação de possíveis invasões de espécies exóticas e manutenção dessas cercas. "Como a proposta é de reconstituição por regeneração natural, o foco será em permitir que as espécies nativas presentes na área regenerem-se espontaneamente. Intervenções externas, como o plantio de espécies específicas, não serão realizadas, a não ser em casos onde a regeneração não ocorra naturalmente.".

Foi também proposto no PTRF um trabalho de educação ambiental junto à comunidade local, com o objetivo de destacar a importância da preservação da vegetação nativa do Cerrado e da proteção das áreas cercadas, além de um cronograma de execução, os recursos necessários para a implantação e o mapa e as coordenadas das áreas a serem recuperadas.

O PTRF foi aprovado por esse órgão ambiental e a comprovação da sua execução será colocada como condicionante, pelo prazo de 03 anos, sob pena de sanções administrativas.

Enfim, de acordo com a análise documental, com base na vistoria *in loco* e na legislação ambiental vigente, tem-se as seguintes considerações:

Considerando que o processo em questão requer a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 9,9665 hectares para implantação de pecuária, com produção de 305,6725 m<sup>3</sup> de lenha de espécies florestais nativas, que será de uso interno no imóvel ou empreendimento;

Considerando que a área de reserva legal possui o mínimo exigido pela legislação ambiental vigente, estando em ótimas condições de conservação e tendo sido aprovada no SICAR, formando um bloco contínuo com a APP de curso hídrico, conforme normas legais;

Considerando que a área solicitada para supressão é um Cerrado típico, entretanto com o relato de 74 espécimes de *Caryocar brasiliense* (Pequi), espécie protegida, sendo que a supressão desses indivíduos não é passível de autorização, sob pena de sanções administrativas;

Considerando que, por se tratar de uma supressão para a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, todas as APPs desprovidas de vegetação nativa no empreendimento deverão ser recuperadas por meio de um PTRF, sendo que o mesmo foi protocolado e aprovado por este órgão ambiental, constando no quadro de condicionantes, a comprovação de sua execução, sob pena de sanções administrativas;

Portanto, diante das considerações elencadas em epígrafe, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de supressão de 9,9665 ha de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, na Fazenda Areias, em Presidente Olegário/MG, por não encontrar óbice legal quanto ao pleito. Entretanto, remetemos o referido processo para o crivo da análise jurídica, a fim de dar maior respaldo legal quanto ao pleito.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Evitar que o sistema de drenagem provoque erosão nas margens das estradas ou nas áreas vizinhas;
- Construção de bacias de contenção de águas pluviais ao longo das estradas presentes em terrenos mais declivosos;
- Fazer a conservação constantemente dos aceiros para evitar incêndio.

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Processo Administrativo nº: 2100.01.0041757/2024-92

Requerente: JOSÉ GERALDO TIAGO

Referência: Supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo

#### **I. Relatório:**

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 9,9665 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Areias", localizado no município de Presidente Olegário, matrícula nº 32.452, possuindo **área total de 172,2719 hectares**, de acordo com a Certidão de Registro.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **38,8864 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelos gestores do processo, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade acima do percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a ampliação da atividade de pecuária, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu (sua) representante legal.

É o breve relatório.

#### **II. Análise Jurídica:**

4 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

5 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

6 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

7 - Importante ressaltar, conforme destacado no Parecer Técnico e já asseverado acima, que a propriedade possui RESERVA LEGAL devidamente declarada no CAR e com quantidade superior a 20% de sua totalidade.

8 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

### III. Conclusão:

9 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012** e **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 9,9665 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

10 - Importante destacar que, de acordo com o **art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional da URFBio Alto Paranaíba.

11 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

*Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.*

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de 9,9665 ha de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, na FAZENDA AREIAS, em Presidente Olegário/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção será destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

## 8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal  
( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 9. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Deverão ser preservados os 74 espécimes de <i>Caryocar brasiliense</i> (Pequi), na área autorizada para supressão, sob pena de sanções administrativas.	----
2	Apresentar relatórios anuais, inclusive fotográficos, comprovando a execução do PTRF para recuperação das APP's desprovidas de vegetação no empreendimento, durante 03 anos.	a partir de 01 ano após a emissão do DAIA

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Diego Ferreira da Silva Rodrigues

CREA: 291.254

Nome: Viviane Santos Brandão

Masp: 1019758-0

### RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 10/09/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Santos Brandão, Coordenadora**, em 11/09/2025, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Ferreira da Silva Rodrigues, Colaborador**, em 11/09/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **114081309** e o código CRC **DAC8568B**.